

a Câmara Municipal decreta e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar em caráter, intransferível, procuração à Secretaria dos Negócios do Oeste, para efeito de representação da Prefeitura nos atos de aquisição de máquinas rodoviárias, cuja venda foi oferecida nas Condições Públicas, Veiculadas pelos editais n.ºs 1 e 2/66, publicados no Diário Oficial do Estado. -

Art. 2.º - Para efeito do artigo, anterior, poderá também o Poder Executivo outorgar à mesma Secretaria a faculdade de disposição de sua receita proveniente do Estado ou da União. Estes dois artigos isento da Constituição Federal, fundo Rodoviário, ou, ainda, recursos de outra natureza ou denominação em face a nova denominação de renda, inclusive recebe-las junto às Repartições competentes e dá-las em garantia. -

Art. 3.º - Fica ainda o Poder Executivo, autorizado a depositar em estabelecimento Bancário da cidade de Chapecó, o numerário necessário para o pagamento inicial para aquisição das máquinas rodoviárias, mencionados no artigo 1.º. -

Parágrafo 1.º - O numerário acima mencionado no estabelecimento Bancário, na conta "Prefeitura, conta aquisição de máquinas rodoviárias - Editais n.ºs 1 e 2/66

Art. 4.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua (pl.) publicação.

Ordem Municipal de Indicta,

aos 12 de Agosto de 1966

Orestes Cheller, Prefeito Municipal

Esta Lei foi devidamente registrada e Publicação, nesta Secretaria, aos 12 de agosto de 1966

Jadir Bramante, Secretário.

LEI n.º 99

Cria Taxa Sobre Serviços Telefônicos e da Cultura,

Providências.-

Orestes Gheller, Prefeito Municipal de Anchieta, fez saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal votou e, em seguida, sancionou a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica criada Taxa sobre Serviços Telefônicos, que incidirá na base de cr\$ 3.000 (dois mil cruzinos) cada mensalidade e, cr\$ 30.000. (Vinte mil cruzinos) para cada ligação. -

Art. 2.º Não serão concedidas isenções para ligações de aparelhos. -

Art. 3.º A Prefeitura Municipal, fornecerá aos proprietários de aparelhos telefônicos, um bloco de talão com duas vias para cobrança a receber na base de cr\$ 300 (duzentos cruzinos) por consumo de (10) dez minutos.

Parágrafo 1.º Serão isentos da taxa de que trata o art. 3.º os funcionários Públicos Municipais, quando em serviço. -

Parágrafo 2.º - Será concedida aos proprietários de aparelhos telefônicos, uma percentagem de 70 % do total cobrado e, o restante será entregue em cada final de mês à Prefeitura.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Anchieta, aos 12 de Agosto de 1966
Orestes Gheller, Prefeito Municipal
Esta lei foi devidamente registrada e publicada no Diário Oficial do Município, aos 12 de Agosto de 1966 - Jader Ramfquetti - Secretário.

LEI Nº 100

" Autoriza o Poder Executivo a Recolher os órgãos próprios, contribuições devidas a Instituto de Aposentadoria e Pensões, conforme determina a lei Orgânica da Previdência Social, e de outras providências. -

Orestes Gheller, Prefeito Municipal de Anchieta, fez saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal decretou e, em seguida, sancionou a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a recolher, no presente